

Ver LC nº 93/93

LEI COMPLEMENTAR Nº 076/93
de 29 de abril de 1993

Dispõe sobre a regularização de edificações clandestinas e irregulares e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artº 1º - Poderão ser regularizadas, nos termos desta lei, as edificações concluídas, até a data de publicação desta, desde que tenham condições mínimas de utilização, salubridade e segurança de uso.

Parágrafo Único - Ficam excluídas dos benefícios estabelecidos nesta lei:

I - as edificações em ruínas ou em mau estado de conservação;

II - as edificações que caracterizam habitação coletiva;

III - as edificações que sejam tombadas ou preservadas pela legislação pertinente;

IV - as edificações que prejudiquem imóveis vizinhos;

V - as edificações comerciais, de serviços industriais e institucionais com área edificada superior a 100 (cem) metros quadrados.

VI - as edificações cujos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias ou possuidoras a qualquer título, que hajam sido beneficiadas por duas ou mais leis autorizativas de regularização de edificações clandestinas ou irregulares, nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de publicação da presente lei.

Artº 2º - Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto da regularização esteja, à data da publicação desta lei, com as paredes erguidas e a cobertura executada.

Artº 3º - Para as edificações residenciais unifamiliares com área igual ou inferior a 100 (cem) metros quadrados e para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei, deverá ser solicitada a regularização mediante impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

cont. da lei compl. nº 076/93 - fls. 02.

I - cópia do título de propriedade, em nome de pessoa física;

II - croquis da edificação a ser regularizada;

III - cópia do último comprovante de renda mensal do interessado, que demonstre rendimento inferior a 40 Unidades Fiscais de Referência - UFR;

IV - comprovante ou declaração atestando ser proprietário ou possuidor, a qualquer título, desta única propriedade no Município.

Parágrafo Único - Fica o órgão competente da Prefeitura responsável pela vistoria, execução do croquis de regularização e certificado de conservação do imóvel, após cumpridas as exigências legais.

Artº 4º - As edificações ou interessados, que não se enquadrem nas condições previstas no artigo 3º, deverão requerer a regularização mediante procedimentos administrativos fixados no Código de Edificações.

Artº 5º - Para efeito das regularizações de que tratam os artigos 3º e 4º, as edificações serão regularizadas tal como tiveram sido executadas, observadas as exigências contidas na presente lei.

Parágrafo Único - Caso o órgão competente da Prefeitura julgue necessário, será exigido termo de anuência dos vizinhos confrontantes.

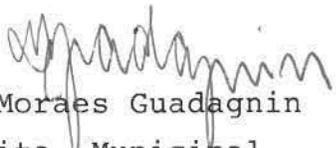
Artº 6º - Para efeito das regularizações de que tratam os artigos 3º e 4º, ficam essas dispensadas da apresentação dos projetos complementares previstos no Código de Edificações.

Artº 7º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da publicação desta lei, para o protocolo dos pedidos de regularização de edificações.

Parágrafo Único - A Prefeitura, através de seus órgãos competentes, deverá fazer ampla divulgação desta lei em todo o território do Município.

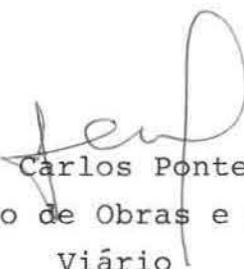
Artº 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de abril de 1993.

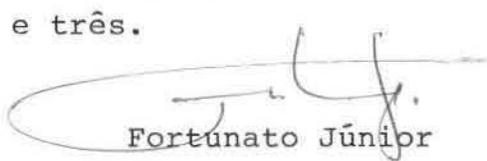

Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

cont. da lei compl. nº 076/93 - fls. 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de abril de 1993.


Luiz Carlos Pontes
Secretário de Obras e Sistema
Viário

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de abril
do ano de mil novecentos e noventa e três.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei complementar de autoria do Vereador Santos Neves)